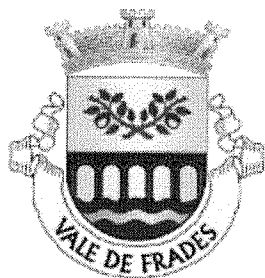


*Alameda  
Amado*



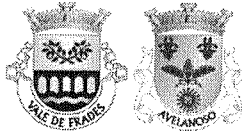
União de Freguesias de  
**Vale de Frades e  
Avelanoso**

# **REGULAMENTO**

**2025 – 2029**

## ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º - Objeto .....	3
Artigo 2º - Sujeitos .....	3
Artigo 3º - Isenções .....	4
TAXAS .....	5
Artigo 4º - Taxas .....	5
Artigo 5º - Fórmulas de Cálculo .....	6
Artigo 6º - Atualização de Valores .....	6
Artigo 7º - Validade das Licenças .....	6
LIQUIDAÇÃO .....	7
Artigo 8º - Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas .....	7
Artigo 9º - Pagamento em Prestações .....	7
Artigo 10º - Incumprimento .....	8
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
Artigo 11º - Garantias .....	9
Artigo 12º - Contraordenações .....	9
Artigo 13º - Revogação .....	10
Artigo 14º - Legislação Subsidiária.....	11
Artigo 15º - Entrada em Vigor.....	11
TABELA DE TAXAS.....	12
Serviços Administrativos .....	12
Mercados e Feiras.....	13
Registo de Canídeos, Gatídeos e Furões .....	13
Licenças de Canídeos, Gatídeos e Furões.....	14
Cemitérios .....	14
Espaços e Equipamentos .....	15
Diversos .....	15
Relatório de Fundamentação Económico-Financeira .....	16



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Regina Maria', is located in the top right corner of the page.

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

## PREÂMBULO

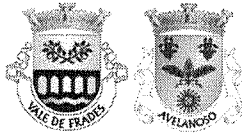
---

As taxas das autarquias locais constituem tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público ou na remoção de obstáculos jurídicos à atividade dos particulares, nos termos da lei.

A Lei n.º 53-E/2006 estabelece o regime jurídico aplicável às taxas das autarquias locais, impondo a conformação dos respetivos regulamentos com os princípios da legalidade, da justa repartição dos encargos públicos, da equivalência jurídica e da proporcionalidade.

Nestes termos, o valor das taxas deve corresponder ao custo da atividade pública local ou ao benefício auferido pelo particular, assegurando-se a transparência e a adequada fundamentação económico-financeira.

Considerando a necessidade de definir e atualizar o regime de taxas e licenças aplicável à União de Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, de forma a garantir a cobertura dos custos associados aos serviços prestados e o respeito pelos princípios legais aplicáveis, é elaborado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, conjugado com o estabelecido na Lei n.º 73/2013 e na Lei n.º 53-E/2006 anteriormente mencionada.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Almeida', is written in the top right corner of the page.

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

## NOTA JUSTIFICATIVA

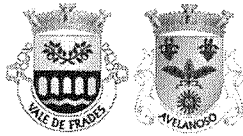
---

A Lei n.º 53-E/2006 estabelece o regime jurídico das taxas das autarquias locais, impondo a necessidade de fundamentação económico-financeira e o respeito pelos princípios da legalidade, equivalência jurídica e proporcionalidade.

A elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças visa dar cumprimento ao enquadramento legal em vigor, procedendo à definição das taxas aplicáveis aos serviços prestados pela União de Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso.

Para o efeito, foram considerados os custos associados às atividades desenvolvidas, nomeadamente com recursos humanos, funcionamento e meios materiais.

Sem prejuízo do cumprimento das normas legais, a União de Freguesias orienta a sua atuação por critérios de equidade e justiça social, podendo prever situações de isenção ou redução de taxas, sempre que tal se revele justificado e legalmente admissível, tendo em consideração a realidade socioeconómica da sua população.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandra Bando', is written in a cursive style.

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

## CAPÍTULO I

---

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º - Objeto

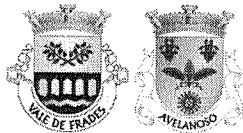
O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União de Freguesias.

#### Artigo 2º - Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

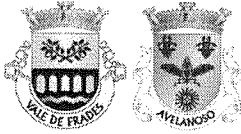


A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandra Mendes', is written in a cursive style.

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

### **Artigo 3º - Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, bem como as instituições sem fins lucrativos sediadas na União de Freguesias;
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta da União de Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miranda Cande', is written in a cursive style.

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

## CAPÍTULO II

---

### TAXAS

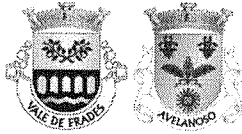
#### Artigo 4º - Taxas

1 – A União de Freguesias cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias em conformidade com o original e outros documentos;
- b) Utilização de locais destinados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de Canídeos;
- d) Registo de gatídeos e furões;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades variadas (Atividades ruidosas de caráter temporário);
- g) Utilização de instalações;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

2 – O valor a cobrar pela União de freguesias é o constante no Anexo I.

3 – O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso.



*Ferrnanda*  
*Amado*

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

### **Artigo 5º - Fórmulas de Cálculo**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – As fórmulas de cálculo para as restantes taxas previstas constam do Anexo I do presente Regulamento.

### **Artigo 6º - Atualização de Valores**

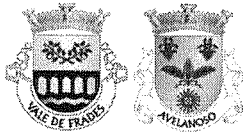
A União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### **Artigo 7º - Validade das Licenças**

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas do Anexo I caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos anteriormente referidos, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.



## CAPÍTULO III

---

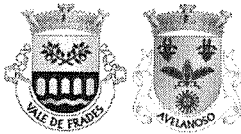
### LIQUIDAÇÃO

#### **Artigo 8º - Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – Salvo disposição em contrário, o pagamento da taxa ou licença será efetuada antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 3 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União de Freguesias.

#### **Artigo 9º - Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

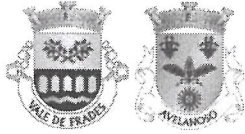
5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida

### **Artigo 10º - Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



## CAPÍTULO IV

---

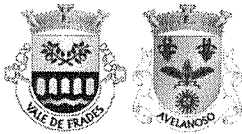
### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 11º - Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta da União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União de Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 12º - Contraordenações

- 1 – Constitui contraordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:
  - a) A falta de pagamento das taxas devidas nos prazos estabelecidos;



Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

- b) A utilização de serviços ou a prática de atos sujeitos a taxa sem o respetivo pagamento;
- c) A realização de atividades ou utilização de bens sujeitos a licenciamento sem a respetiva autorização;
- d) O incumprimento das condições estabelecidas nas licenças emitidas;
- e) A prestação de falsas declarações com vista à obtenção de benefícios ou isenções.

2 – As infrações previstas no número anterior são puníveis com coima nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

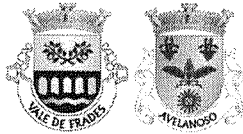
3 – A aplicação das coimas respeita os princípios da proporcionalidade e adequação, tendo em conta a gravidade da infração e a situação económica do infrator.

4 – Se o contrário não resultar de lei, a competência para a instauração e decisão dos processos de contraordenação compete ao Presidente da Junta da União de Freguesias, assim como aplicar as respetivas coimas.

5 – Os montantes das coimas aplicáveis às contraordenações previstas no presente Regulamento podem oscilar entre 25,00€ e 1.000,00€.

### **Artigo 13º - Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alicia Ramos'.

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

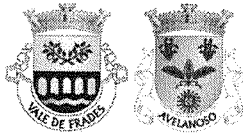
### **Artigo 14º - Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei Geral tributária;
- c) O Regime jurídico das Autarquias Locais;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o código de processo civil.

### **Artigo 15º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso.

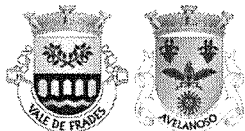


## ANEXO I

### TABELA DE TAXAS

#### Serviços Administrativos

Descrição	Taxa
Atestados de Residência	Isento
Atestados de Agregado Familiar	Isento
Atestados de União de Facto	Isento
Atestados de Estado Viuvez	Isento
Atestado da Situação Económica	Isento
Prova de Vida	Isento
Declaração de Eleitor	Isento
Declaração de Confrontação de Terrenos	3,00€
Fotocópias (Unidade)	0,10€
Fotocópias Autenticadas de Documentos (Unidade)	0,25€
Digitalização de Documentos (Unidade)	0,10€
Outros Serviços Administrativos (Unidade)	5,00€
Taxa de Urgência +50% (emissão em 24 horas)	



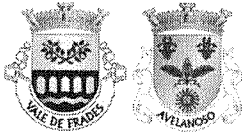
Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

### Mercados e Feiras

Descrição	Taxa
Ocupação titulada por arrematação – por m <sup>2</sup> /dia	
Bancas por dia com lugar fixo	Isento
Bancas por dia com lugar temporário	Isento
Bancas por dia a convite (Feira anual)	Isento
Bancas por dia sem convite (Feira anual)	5,00€

### Registo de Canídeos, Gatídeos e Furões

Descrição	Taxa
Canídeo e Gatídeo de companhia (Categoria A)	Isento
Furão de companhia (Categoria A)	5,00€
Canídeo para fins económicos ou militares (Categorias B e C)	Isento
Animais para fins de Investigação Científica (Categoria D)	Isento
Canídeo de caça (Categoria E)	Isento
Canídeo guia (Categoria F)	Isento
Canídeo perigoso ou potencialmente perigoso (Categorias G e H)	5,00€



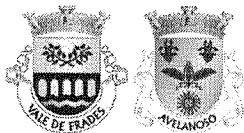
Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

### Licenças de Canídeos, Gatídeos e Furões

Descrição	Taxa
Canídeo de companhia (Categoria A)	Isento
Gatídeo de companhia (Categoria A)	Isento
Furão de companhia (Categoria A)	5,00€
Canídeo para económicos ou militares (Categorias B e C)	Isento
Canídeo de caça (Categoria E)	Isento
Canídeo guia (Categoria F)	Isento
Canídeo perigoso ou potencialmente perigoso (Categorias G e H)	15,00€

### Cemitérios

Descrição	Taxa
Concessão de terreno para sepultura simples anual	50,00€
Concessão de terreno para sepultura simples vitalícia	300,00€
Concessão de terreno para sepultura dupla anual	100,00€
Concessão de terreno para sepultura dupla vitalícia	600,00€
Concessão de terreno para Jazigo anual	50,00€
Concessão de terreno para Jazigo vitalício	300,00€
Averbamento de transmissão de posse para familiares	50,00€
2. <sup>a</sup> Via de Alvará	50,00€



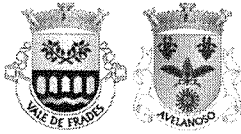
Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

### Espaços e Equipamentos

Descrição	Taxa
Aluguer da Sala de Juntas Avelanoso/Vale de Frades (dia)	50,00€
Aluguer da Sala da Escola (dia)	50,00€

### Diversos

Descrição	Taxa
Venda de Lenha (m <sup>3</sup> )	50,00€
Venda de terreno no interior da aldeia (m <sup>2</sup> )	30,00€
Venda de terreno na área envolvente à aldeia (m <sup>2</sup> )	20,00€
Venda de terreno no perímetro exterior da aldeia (m <sup>2</sup> )	10,00€
Aluguer de equipamento diverso (dia)	20,00€



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandra Amado', is written in a cursive style at the top right of the page.

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

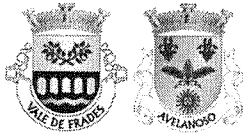
## Relatório de Fundamentação Económico-Financeira

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças respeita o disposto no Lei n.º 53-E/2006, nomeadamente o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas deve corresponder ao custo da atividade pública local ou ao benefício auferido pelo particular.

Na determinação do valor das taxas foram considerados, de forma global e proporcional, os custos inerentes à prestação dos serviços pela União de Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, designadamente:

- a) Custos com recursos humanos específicos afetos aos serviços;
- b) Custos com recursos humanos específicos afetos ao funcionamento, manutenção e limpeza dos diversos espaços;
- c) Custos com equipamentos, materiais e instalações;
- d) Encargos administrativos associados à tramitação dos processos.

Sempre que aplicável, foi ainda tido em conta o benefício obtido pelo particular e a natureza do serviço prestado, podendo o valor das taxas refletir critérios de moderação e adequação à realidade socioeconómica da população. Os valores fixados resultam, assim, de uma ponderação entre os custos suportados pela autarquia e o interesse público subjacente, assegurando-se o respeito pelos princípios da proporcionalidade, da justiça e da transparência.



*Leirundo*  
*Amador*

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

## Serviços Administrativos

O atual executivo considerou colocar como isentos a maioria dos serviços ligados a este epígrafe, à exceção de situações específicas as quais tem por base valores simbólicos com base na seguinte formula:

$$\text{Taxa} = \text{Tempo médio} \times \text{Custo hora funcionário} + \text{Custos administrativos}$$

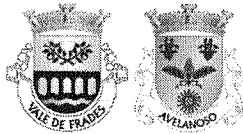
## Cemitério

O valor das taxas relativas à concessão e utilização de terrenos no cemitério foi determinado com base nos seguintes critérios:

- Área ocupada pelo terreno;
- Duração da concessão (temporária ou perpétua);
- Custos de manutenção e conservação do espaço;
- Investimentos realizados ou a realizar no cemitério;
- Grau de utilização exclusiva do espaço pelo particular.

Assim, o valor da taxa resulta de uma ponderação entre o custo suportado pela autarquia e o benefício individual obtido, sendo tendencialmente mais elevado nos casos de ocupação permanente ou de maior dimensão, sendo este aspecto reconhecido enquanto coeficiente na seguinte formula:

$$\text{Taxa} = (\text{Área} \times \text{Custo por m}^2) \times \text{Duração} \times \text{Coeficiente}$$



## Utilização de Espaços, Equipamentos e Infraestruturas

As taxas relativas à utilização de espaços e equipamentos da autarquia foram fixadas tendo em consideração:

- a) Custos de funcionamento e manutenção dos espaços;
- b) Consumos associados à utilização (energia, limpeza, desgaste);
- c) Tempo de utilização;
- d) Tipo de utilização (pontual ou continuada);
- e) Eventual utilização exclusiva.

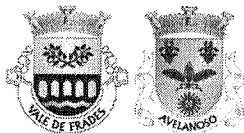
O valor das taxas reflete, assim, o custo médio de utilização dos equipamentos, podendo ser ajustado em função da duração e da intensidade do uso, sendo a fórmula aplicada a seguinte:

$$\text{Taxa} = (\text{Custo por hora} \times \text{Tempo}) + \text{Custos adicionais}$$

## Preço de Venda de lenha, Terrenos e Outros Bens

Os valores aplicáveis à venda de lenha e outros bens resultantes da gestão do património da autarquia foram fixados considerando:

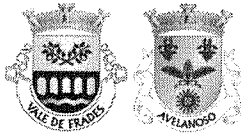
- a) Custos de corte, recolha e transporte;
- b) Custos de armazenamento e gestão;
- c) Quantidade disponibilizada;
- d) Valor de mercado de bens equivalentes.



Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

Os preços praticados visam garantir uma gestão eficiente dos recursos, podendo assumir natureza simbólica ou moderada, tendo em conta o interesse público e a realidade local. O valor fixado tem por base a seguinte fórmula:

**Preço  $\approx$  Preço de mercado ajustado**



Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

## Aprovação

---

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta da União de Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam:

Em sessão ordinária realizada na sede da Junta da União de Freguesias em 18 de abril de 2026.

**O Presidente da Junta da União de Freguesias,**

---

Filipe Manuel Pires Canedo

**A Secretaria da Junta da União de Freguesias,**

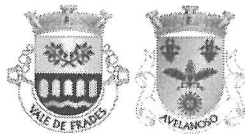
---

Ana Carla Ratão Martins

**O Tesoureiro da Junta da União de Freguesias,**

---

Sérgio de Jesus Preto de Quina



*Alameda*  
*Alameda*

Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, foi presente e aprovado por maioria / unanimidade da Assembleia de Freguesia em sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina:

**O Presidente da Assembleia de Freguesia,**

*Vitor Manuel Falcão Miranda*  
Vitor Manuel Falcão Miranda

**A 1.ª Secretária da Assembleia de Freguesia,**

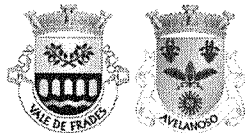
---

Neuza Patrícia Castanho Preto

**O 2.ª Secretário da Assembleia de Freguesia,**

---

Jaime Ricardo Rodilhão Ferreira João



Regulamento  
Tabela de Taxas e Licenças 2025-2029

**Os Restantes Membros da Assembleia:**

---

Cristiano Pimentão Lourenço

---

Fernando Manuel Gonçalves Rodilhão

---

João Francisco Lopes Fernandes

---

Elisabete Miranda Antão